SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"*

*Edson Stéfani*
*Presidente*

***FILIE-SE AO SINFITO-SP***

**ENDEREÇO**
Av. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo – SP
04056-500

**FALE CONOSCO**
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

**E-MAIL**
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**
www.sinfitosp.org.br

# PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DE 2017

## DATA BASE – 1° DE MAIO

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**
Fica estabelecido um reajuste salarial a partir do dia 1º de maio de 2017, da ordem de 100% (cem por cento) do índice da inflação, acumulada (INPC-IBGE) no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril 2017.

**CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**
Fica estabelecido um aumento real de 5% a título de produtividade, incidentes sobre os salários já corrigidos na fórmula da cláusula 1ª.

**CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL**
Fica estabelecido um piso salarial no importe de 05 (cinco) salários mínimos vigentes, a partir de 1º de maio de 2017, a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO**
Fica estabelecida uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em regime de 4:00 horas diárias.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**
Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

**CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**
Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA 8ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE**
Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

**CLÁUSULA 09ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**
Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

**CLÁUSULA 10ª - AVISO DE DISPENSA**
Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO**
Concessão além do prazo legal de aviso prévio, de um dia por ano de serviço prestado à empresa.

SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"*

*Edson Stéfani*
*Presidente*

*FILIE-SE AO SINFITO-SP*

**ENDEREÇO**
Av. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo – SP
04056-500

**FALE CONOSCO**
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

**E-MAIL**
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**
www.sinfitosp.org.br

**CLÁUSULA 12ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**
Aos empregados com mais de quarenta e cinco anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 60 dias, além do prazo legal previsto na clausula anterior.

**CLÁUSULA 13ª – ADICIONAL NOTURNO**
Fica estabelecido 100% de adicional noturno entre os serviços prestados entre 20:00 e 6:00h.

**CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**
Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

**CLÁUSULA 15ª – CESTA BÁSICA**
Fica garantida uma cesta básica mensal para duas pessoas no percentual de 30% do salário mínimo vigente.

**CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO CRECHE**
As empresas que não possuírem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxilio creche no valor de 20% do piso salarial, por mês e por filho até 6 anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

**CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE**
Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às mães adotantes no caso de adoção Legal de crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

**CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE**
Fica garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da Licença Compulsória.

**CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA**
O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 90 (noventa) dias após a alta.

**CLÁUSULA 21ª - AUXILIO FUNERAL**
A empresa se compromete a pagar ao profissional, a título de auxilio funeral o valor de um piso salarial, na data do evento.

**CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**
Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de três anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

**CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**
Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho até 60 (sessenta) dias, além do prazo legal, previsto pela Lei 8213/91, art. 118 (doze meses).

**CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS**
Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"*

*Edson Stéfani*
*Presidente*

***FILIE-SE AO SINFITO-SP***

**ENDEREÇO**
Av. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo – SP
04056-500

**FALE CONOSCO**
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

**E-MAIL**
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**
www.sinfitosp.org.br

**CLÁUSULA 25ª - ATRASOS DE SALÁRIO**
A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento), do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 26ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**
As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

**CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**
Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

**CLÁUSULA 28ª - UNIFORMES**
Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

**CLAUSULA 29º - CRACHÁS**
Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

**CLÁUSULA 30º - QUADRO DE AVISOS**
Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

**CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**
O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados e no período de estabilidade, após licença compulsória ou dias já compensados.

**CLÁUSULA 32ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA BASE**
No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

**CLÁUSULA 33ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**
As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

**CLÁUSULA 34ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**
Deverá ser pago ao empregado adicional de insalubridade, de acordo com o grau determinado pelo órgão competente da Vigilância Sanitária, conforme determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"*

*Edson Stéfani*
*Presidente*

***FILIE-SE AO SINFITO-SP***

**ENDEREÇO**
Av. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo – SP
04056-500

**FALE CONOSCO**
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

**E-MAIL**
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**
www.sinfitosp.org.br

**CLÁUSULA 35ª - DIRIGENTE SINDICAL**
A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções, sem prejuízo dos salários.

**CLÁUSULA 36ª - INTERVALO PARA DESCANSO**
Será garantido ao profissional, intervalo de 30 (trinta) minutos entre as jornadas de trabalho.

**CLAUSULA 37ª - DOS PLANTÕES:**

a) Fica garantido aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, que realizarem plantão em finais de semana e feriados, de 6hs, o adicional de 40% sobre os salários, no período das 05:00 às 22:00hs.

b) Fica garantido aos Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que realizar plantão de final de semana ou feriado no período de 12:00hs, o adicional de 40% sobre os salários e também, 01 hora de descanso a cada quatro horas de trabalho.

c) O Fisioterapeuta e o Terapeuta Ocupacional que realizar plantão de final de semana ou feriado, fica proibido de ultrapassar 30 horas positivas no seu banco de horas.

**CLAUSULA 38ª - JORNADA DE TRABALHO 12X60H**

Fica estabelecida a implementação da jornada de trabalho 12x60h (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso entre a jornada de 12h00 (doze) horas, com descanso de 60 horas contínuas, após a jornada de doze horas de trabalho.

Parágrafo primeiro: Adequando-se as necessidades da instituição, poderá ser implementada a jornada de trabalho 12x60, devendo ser organizada uma escala de revezamento, garantindo aos empregados, a concessão de um final de semana, por mês, de folga, incluindo-se o domingo, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A implementação da jornada de trabalho, deverá ser elaborada de acordo com o numero de profissionais existentes na instituição, respeitando sempre a opção do empregado mais antigo na função de escolha, em participar da escala, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, para sua adequação, e/ou a contratação de novos empregados para suprir as necessidades da instituição.

**CLAUSULA 39ª - CONTROLE DO BANCO DE HORAS**
As empresas devem informar mensalmente os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em contra cheque ou holerite, as horas de créditos constantes do Banco de Horas, respeitando o período máximo de até um ano.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das

SINDICATO
DOS
FISIOTERAPEUTAS
E
TERAPEUTAS
OCUPACIONAIS
NO
ESTADO
DE
SÃO PAULO

Fundado em
12 de agosto de 1980

*"O SINDICATO, é o verdadeiro representante dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais na sua relação de TRABALHO"*

*Edson Stéfani*
*Presidente*

*FILIE-SE AO SINFITO-SP*

**ENDEREÇO**
Av. Jabaquara, 2958
3º andar - Sala 33
Mirandópolis
São Paulo – SP
04056-500

**FALE CONOSCO**
(11) 3337-0045
(11) 3362-3855

**E-MAIL**
sinfitosp@sinfitosp.org.br

**SITE**
www.sinfitosp.org.br

horas extras não compensadas pelo Banco de Horas, devendo ser calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão do contrato de trabalho, ou do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma Contribuição Assistencial no percentual de 5% do valor do Piso Salarial estipulado na cláusula 04, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de maio, a ser repassado ao sindicato suscitante até o dia 10 de junho de 2016, estabelecendo-se ainda uma multa de 2% e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa.

**CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES PARA TER DIREITO AO ACORDO COLETIVO**

Terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa

**CLÁUSULA 42ª - MULTA**

Multa diária de 5% do salário, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada, até o seu efetivo cumprimento.

**CLÁUSULA 43ª - VIGÊNCIA**

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 ano, com início em 01/05/2017 e término em 30/04/2018.

**Dr. Edson Stefani**
**Presidente.**